

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

#### **EDITAL**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026.2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01342.002569/2020-53

Torna-se público, que o IPEN-CNEN/SP, por meio do setor de **Serviço de Gestão de Compras Nacionais** - **SEGCN**, sediado na Av. Prof. Lineu Prestes, 2242 — Cidade Universitária — Butantã, São Paulo - SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço total**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10.06.2020

Horário: 10:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a o fornecimento de Embalagens Secundárias de Reagentes Liofilizados (RL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço total**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113202

Fonte: 0.250.101.00



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Programa de Trabalho da UNIÃO: 19.662.2206.2478.0001

Elemento de Despesa: 339030

PI: 24780000013

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- **4.1.** A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018. A participação é exclusiva a ME e EPP enquadradas no art. 34 da Lei 11.488 de 2007.
  - 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- **4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Que estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CNEN;
- 4.2.8. Que mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pelo Pregoeiro e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.
- **4.3.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
  - 4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
  - 4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
  - 4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no <u>art. 93</u> <u>da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991</u>.
- **4.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **5.4.** A licitante deverá encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016
- **5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

### 6.1.1. Valor total;

- 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- **6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- **6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
  - 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

### 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
  - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- **7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 2,00 (dois) reais.
- **7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **7.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
  - 7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.19.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço total**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
  - 7.22.1. No pais;
  - 7.22.2. Por empresas brasileiras;
  - 7.22.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.22.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **7.23.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **7.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
  - 7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 7.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **7.25.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- **8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
  - 8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- **8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
  - 8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
  - 8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  - 8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).
  - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos -CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
  - 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
  - 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
    - 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - 9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    - 9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
  - 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
  - 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
  - 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- **9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

#### 9.8. Habilitação Jurídica:

- 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores:
- 9.8.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;
- 9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

#### 9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - 9.10.3.1. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.10.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

### 9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante.



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

#### 9.12. Declaração de Atendimento aos Critérios Ambientais:

- 9.12.1. Apresentação de declaração, conforme modelo descrito no Anexo V deste Edital.
- 9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **9.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **9.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
  - 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - 10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o **modelo do anexo IV** deste instrumento convocatório.
  - 10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### 11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento
- **11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 15. DO TERMO DE CONTRATO

- **15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
  - 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- **15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - 15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
  - 15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- **15.4.** O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- **15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
  - 15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
  - 15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **15.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

#### 16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 13 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

## 17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos nos itens 5 e 11 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

### 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos **itens 7 e 8 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.** 

#### 19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 12 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

### 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
  - 20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - 20.1.3. Apresentar documentação falsa;
  - 20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 20.1.6. Não mantiver a proposta;
  - 20.1.7. Cometer fraude fiscal;
  - 20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- **20.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **20.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 20.3.2. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 0**5 (cinco) anos**;
- **20.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **20.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **20.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **20.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **20.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **20.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **20.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 15 do Termo de Referência Anexo I deste Edital.



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

#### 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **21.1. Até 03 (três)** dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **21.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <a href="mailto:gcclicitacoes@ipen.br">gcclicitacoes@ipen.br</a> ou por petição protocolada no endereço: Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP situado na Av. Lineu Prestes, nº 2242 Cidade Universitária Butantã São Paulo CEP: 05508-000.
- **21.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **21.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- **21.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- **21.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **21.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- **22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **22.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **22.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> e <a href="www.ipen.br">www.ipen.br</a>.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 22.12.1. ANEXO I Termo de Referência:
  - 22.12.2. ANEXO II Desenhos Técnicos;
  - 22.12.3. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato;
  - 22.12.4. ANEXO IV Planilha de Preços;
  - 22.12.5. ANEXO V Declaração de Atendimento aos Critérios Ambientais.

São Paulo,22 de maio de 2020

#### Antônio Helder Vieira

Pregoeiro

IPEN-CNEN/SP

De Acordo:

#### Efrain Araujo Perini

Gerente do Centro de Radiofarmácia - CECRF

IPEN-CNEN/SP



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

**ANEXO I** 

#### TERMO DE REFERÊNCIA

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026.2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01342.002569/2020-53

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Fornecimento de **Embalagens Secundárias de Reagentes Liofilizados (RL)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. DA COMPRA

- 2.1.1. O Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP tem como missão produzir, embalar e distribuir Radiofármacos, Gerador de Tecnécio (IPEN TEC) e Reagentes Liofilizados, produtos que são utilizados pela Medicina Nuclear brasileira.
- 2.1.2. No campo da Radiofarmácia, o Reagente Liofilizado é componente no processo de eluição realizado no Gerador de Tecnécio para obtenção de Radiofármacos de tecnécio. Cada Reagente Liofilizado utilizado na Radiofarmácia é caracterizado por um composto químico, que promove a biodistribuição dos Radiofármaco até o órgão do corpo humano compatível com esse composto químico.
- 2.1.3. Para atender às necessidades das Radiofarmácias, o Reagente Liofilizado é envasado em pequeno frasco (embalagem primária), cinco unidades deste frasco e uma bula para o paciente são embaladas na Embalagem Secundária de RL.
- 2.1.4. A aquisição da Embalagens Secundárias de RL, objeto deste termo de referência, se faz necessária para agrupar e proteger os frascos de RL no manuseio e armazenamento nas Radiofarmácias e mais importante, para disponibilizar informações ao paciente e também para atender às seguintes resoluções da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária:
  - RDC nº 47 que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de bulas; e
  - RDC nº 71 que estabelece regras para a rotulagem de medicamentos.

Tabela 1 - Objetos deste Termo de Referência

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Embalagem Secundária RL DEX-500 TEC	Unidade	900
2	Embalagem Secundária RL DEX-70 TEC	Unidade	300
3	Embalagem Secundária RL DISI TEC	Unidade	500



# COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4	Embalagem Secundária RL DMSA TEC	Unidade	1000
5	Embalagem Secundária RL DPTA TEC	Unidade	1300
6	Embalagem Secundária RL ECD TEC	Unidade	2100
7	Embalagem Secundária RL FITA TEC	Unidade	900
8	Embalagem Secundária RL MDP TEC	Unidade	3600
9	Embalagem Secundária RL MIBI TEC	Unidade	1700
10	Embalagem Secundária RL PIRO TEC	Unidade	1200
11	Embalagem Secundária RL PUL TEC	Unidade	2800
12	Embalagem Secundária RL SAH TEC	Unidade	200
13	Embalagem Secundária RL TIN TEC	Unidade	900
14	Embalagem Secundária RL Tampão ECD TEC	Unidade	2000
Total Geral 19.4			19.400

2.1.5. A Figura 1 apresenta a imagem da Embalagem Secundária RL DMSA TEC, item 4 da tabela acima, montada e fechada.

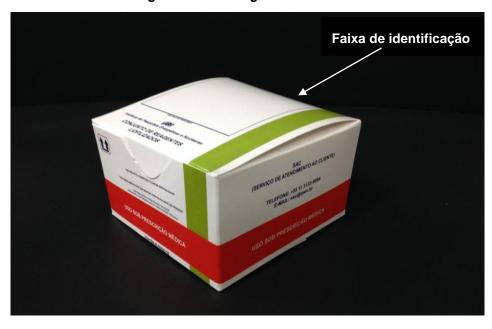


Figura 1 – Embalagem Secundária de RL

2.1.6. Cada uma das 14 embalagens tem uma faixa de identificação de cor específica, que diferencia a embalagem secundária para cada produto RL.



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

#### 2.2. DA NECESSIDADE DE AMOSTRAS

2.2.1. A forma de verificar o atendimento às necessidades técnicas ideais requisitadas nesse processo será por meio de ensaios de validação e certificação do material a ser fornecido. Para esta finalidade são solicitados certificados e amostras ao licitante "provisoriamente classificado em primeiro lugar" no certame licitatório (Acórdão 2368/2013 Plenário - TCU). Além das garantias em relação à qualidade do material, podem-se minimizar custos e prejuízos à administração pública e à sociedade decorrente da compra de material fora das especificações técnicas.

### 2.3. CLASSIFICAÇÃO DO BEM

2.3.1. Trata-se de **bem comum** o objeto em questão, pois conforme detalhado no **item 3** deste Termo de Referência, possui padrões de desempenho e qualidade que podem, e estão objetivamente definidos no presente Termo que deverá ser disponibilizado como anexo deste Edital, padrões estes por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, inciso II do **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.** 

## 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

**3.1.** A especificação técnica da cada Embalagem Secundária de RL e requisitos estão no descritivo técnico do Quadro 1.

### Quadro 1 - Especificação técnica da Embalagem Secundária para RL

EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE RL COM SUPORTE PARA CINCO FRASCOS E ESPAÇO PARA BULA

- 1- ESCOPO: ELABORAÇÃO DE ARTE FINAL E IMPRESSÃO DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE RL.
- 2- CARACTERÍSTICAS DA EMBALAGEM:

MATERIAL: PAPEL CARTÃO DE 300g/m<sup>2</sup> MÍNIMO. BRANCO TRIPLEX PLASTIFICADO FRENTE E VERSO; EMBALAGEM COM CORTE E VINCO FACA ESPECIAL, FUNDO AUTOMÁTICO E LACRE INVIOLÁVEL; MEDIDA DA EMBALAGEM: ALTURA: 55 mm X LARGURA: 97,5 mm X PROFUNDIDADE: 97,5 mm;

#### IMPRESSÃO:

- CONFORME ANEXO 1 LAYOUT DE IMPRESSÃO;
- TEXTO NA COR AZUL PANTONE 280 C;
- FAIXA VERMELHA PANTONE 485 C;
- CONFORME TABELA ABAIXO PARA A COR DA FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO

•

ITEM PRODUTO	COR DA FAIXA
--------------	--------------



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

1	DEX- 500- TEC	Pantone 1495 C (Laranja)
2	DEX-70- TEC	Pantone 2587 C (Lilás)
3	DISI- TEC	Pantone 108 C (Amarelo)
4	DMSA- TEC	Pantone 375 C (Verde)
5	DPTA- TEC	Pantone Green C (Verde)
6	ECD- TEC	Pantone 287 C (Azul)
7	FITA- TEC	Pantone 9 C (Cinza)
8	MDP- TEC	Pantone 299 C (Azul Escuro)
9	MIBI- TEC	Pantone 0194 C (Preto)
10	PIRO- TEC	Pantone 320 C (Verde)
11	PUL- TEC	Pantone 032 C (Vermelho)
12	SAH- TEC	Pantone 7516 C (Marrom)
13	TIN- TEC	Pantone 169 C (Rosa)
14	Tampão ECD- TEC	Faixa com contorno azul Pantone 280 C

3- SUPORTE INTERNO PARA 5 FRASCOS DE RL. CARACTERÍSTICAS:

MATERIAL: PAPEL CARTÃO DE  $300 \text{g/m}^2$  MÍNIMO. BRANCO TRIPLEX PLASTIFICADO FRENTE E VERSO; CORTE E VINCO FACA ESPECIAL CONFORME DESENHO ESQUEMÁTICO DO ANEXO 2;

DIVISÓRIA INTERMEDIÁRIA NA HORIZONTAL.

CINCO FUROS NA DIVISÓRIA E NO TOPO PARA ENCAIXE DOS FRASCOS DE DIÂMETRO DO FRASCO: 25 mm:

MEDIDA DO SUPORTE COLADO/ MONTADO: ALTURA: 30 mm X LARGURA: 96 mm X PROFUNDIDADE: 87 mm.

4- ACONDICIONAMENTO PARA ARMAZENAGEM E TRANSPORTE:

300 UNIDADES (EMBALAGEM SECUNDÁRIA E SUPORTE INTERNO) ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO, COM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES (IDENTIFICAÇÃO): FABRICANTE, DESCRIÇÃO DA EMBALAGEM (CONFORME TABELA 1), QUANTIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO.

## 4. PARÂMETROS TÉCNICOS PARA ADJUDICAÇÃO

#### 4.1. EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO

4.1.1. O licitante "provisoriamente classificado em primeiro lugar", deverá no prazo máximo de 7 (sete) dias uteis, após a divulgação da análise do envelope nº 02, encaminhar à Área Técnica do Centro de Radiofarmácia - CECRF 15 (quinze) amostras sem impressão da embalagem e suporte interno que representem o processo de produção da embalagem, acompanhadas dos seguintes títulos:



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- a) Desenho mecânico detalhado em arquivo eletrônico na extensão DWG da embalagem e suporte interno;
- b) Cópia física do desenho mecânico da embalagem e suporte interno;
- c) Impressão do layout da arte final para aprovação independente do Laudo Técnico;
- d) Arquivo eletrônico editável da arte final aprovada de cada uma das embalagens deverá ser entregue pelo licitante após a assinatura do contrato e com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da entrega das embalagens.

#### 4.2. METODOLOGIA

- 4.2.1. Após o recebimento das amostras, os ensaios descritos no item 4.3, serão realizados em até 3 (três) dias úteis no Centro de Radiofarmácia CECRF, podendo ser acompanhados por qualquer licitante interessado.
  - 4.2.1.1 Todos os licitantes participantes do certame serão comunicados por escrito do dia, horário e local para a realização dos ensaios.
- 4.2.2. Ressalta-se que a análise das amostras será procedida por avaliação objetiva e realizadas por no mínimo **02 (dois) especialistas** lotados no Centro de Radiofarmácia CECRF.
  - 4.2.2.1 Após a análise das amostras será emitido o Laudo Técnico com o resultado das análises pelo grupo técnico do Centro de Radiofarmácia CECRF do IPEN-CNEN/SP.
- 4.2.3. O licitante "provisoriamente classificado em primeiro lugar" será <u>habilitado e adjudicado</u> após envio do Laudo Técnico com aprovação das amostras ao Pregoeiro. O Laudo Técnico será apensado ao processo e estará disponível para "vista", conforme disponibilidade do processo e agendamento prévio.
- 4.2.4. Caso o licitante "provisoriamente classificado em primeiro lugar" não enviar a Amostra em tempo hábil, o mesmo será inabilitado.

### 4.3. ENSAIOS

4.3.1. Os ensaios seguirão os seguintes procedimentos:

#### > Análise Visual

Consistirá na verificação de e falhas oriundas do processo de manufatura e da matéria prima utilizada



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

#### > Análise de Desempenho

Consistirá na simulação de uma operação real, isto é, serão embalados 5 (cinco) frascos de RL e uma bula na amostra da embalagem. Será simulado também a montagem da embalagem de embarque com 4 (quatro), 8 (oito) e 12 (doze) embalagens secundárias de RL.

## 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do futuro contrato e deverá obedecer ao cronograma de entrega descrito no item 6 deste Termo de Referência.
  - 5.1.1. As embalagens deverão ser entregues no IPEN-CNEN//SP no seguinte endereço: Travessa "R", nº 400 Bairro Butantã São Paulo SP, de segunda a sexta-feira das 09h às 16h no setor de Serviço de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio SEGAP que designará o local onde a fiscalização do IPEN-CNEN/SP irá recepcioná-los.
- **5.2.** Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações abaixo:
  - a) O objeto deverá ser entregue acondicionado em embalagem apropriada conforme a natureza de cada produto, para garantir a integridade física do conteúdo durante o transporte e em conformidade com a legislação vigente;
  - b) A embalagem de entrega deve conter etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:
  - Lote;
  - Descrição;
  - Fabricante;
  - Data de Fabricação.
  - c) No transporte de entrega deve-se utilizar veículo limpo.
  - d) Temperatura de transporte: ambiente
- **5.3.** O prazo de validade do objeto não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega.
- 5.4. O <u>recebimento provisório</u> será <u>imediato</u>, realizado pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 5.6. Os bens serão <u>recebidos definitivamente</u> no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado
  - 5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **5.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 6. CRONOGRAMA DE ENTREGA

**6.1.** As entregas das **Embalagens Secundárias de Reagentes Liofilizados (RL)**, deverão ser conforme indicadas na Tabela 1.

#### Tabela 1

CRONOGRAMA DE ENTREGA				
Número de dias contados a partir da assinatura do contrato				
Entrega	Unidade de Medida	Quantidade		
Até 15 dias	Unidade	6.467 (Aproximadamente 1/3 de cada item)		
15 a 45 dias	Unidade	6.467 (Aproximadamente 1/3 de cada item)		
45 a 75 dias	Unidade	6.466 (Aproximadamente 1/3 de cada item)		

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da contratante:
  - 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (Fiscal do Contrato) especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições (novo sem qualquer indício de utilização anterior, sem avarias causadas por transporte inadequado ou ação do tempo), conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,
    13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 8.1.3. Responsabilizar-se pela troca do objeto deste Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP, enquanto não tiver sido definitivamente aceito, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, divirja do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios:
  - 8.1.4. Conceder garantia mínima dos materiais, objeto deste edital, pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da aceitação definitiva por parte do fiscal deste contrato;
  - 8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - 8.1.8. Não se utilizar de mão de obra de menores de **18 (dezoito) anos** para a realização dos serviços inerentes ao fornecimento o objeto deste Termo de Referência;



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 8.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato:
- 8.1.10. Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido:
- 8.1.11. N\u00e3o se valer do contrato para assumir obriga\u00f3\u00f3es perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de cr\u00e9dito dele decorrentes em quaisquer opera\u00f3\u00e3es de desconto banc\u00e1rio;
- 8.1.12. Atender com presteza as solicitações do Sr. Fiscal do contrato, que se relacionarem com o objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.13. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto desta licitação.

### 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **11.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento do serviço entregue e aceito definitivamente pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado mensalmente e obedecerá o cronograma de entrega descrito no item 6 deste Termo de Referência, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela futura Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.3.** O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), em agência e conta corrente indicados pela futura contratada ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.
- 12.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto 53.151 de 17/05/2012 da Prefeitura Municipal de São Paulo P.M.S.P.
- 12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- **12.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **12.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **12.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- **12.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **12.11.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa
- **12.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF
  - 12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do IPEN-CNEN/SP.
- **12.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- **12.14.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- **12.15.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **12.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
  $I = \frac{(6/100)}{365}$   $I = 0,00016438$   $TX = Percentual da taxa anual = 6%$ 

#### 13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

### 14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 15.1.6. Não mantiver a proposta;
- **15.2.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 15.2.2. Multa moratória de **0,1 % (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do item inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**;
    - 15.2.2.1 Multa compensatória de **10 % (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 15.2.2.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.2.2.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- 15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **15.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 15.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  - 15.4.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
  - 15.4.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 16. ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1.1. O valor global de referência estimado para aquisição do material, objeto da presente licitação, é de R\$ 27.742,00 (Vinte e sete mil e setecentos e quarenta e dois reais)

Item	<b>Descrição</b> (Emb Sec ∃ Embalagem Secundária)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Emb Sec RL DEX-500 TEC	Unidade	900	1,43	1.287,00
2	Emb Sec RL DEX-70 TEC	Unidade	300	1,43	429,00



# COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3	Emb Sec RL DISI TEC	Unidade	500	1,43	715,00
4	Emb Sec RL DMSA TEC	Unidade	1000	1,43	1.430,00
5	Emb Sec RL DPTA TEC	Unidade	1300	1,43	1.859,00
6	Emb Sec RL ECD TEC	Unidade	2100	1,43	3.003,00
7	Emb Sec RL FITA TEC	Unidade	900	1,43	1.287,00
8	Emb Sec RL MDP TEC	Unidade	3600	1,43	5.148,00
9	Emb Sec RL MIBI TEC	Unidade	1700	1,43	2.431,00
10	Emb Sec RL PIRO TEC	Unidade	1200	1,43	1.716,00
11	Emb Sec RL PUL TEC	Unidade	2800	1,43	4.004,00
12	Emb Sec RL SAH TEC	Unidade	200	1,43	286,00
13	Emb Sec RL TIN TEC	Unidade	900	1,43	1.287,00
14	Emb Sec RL Tampão ECD TEC	Unidade	2000	1,43	2.860,00
					27.742,00
Total Geral			19.400	1,43	(Vinte e sete mil e setecentos e quarenta e dois reais)

São Paulo,22 de maio de 2020

### **Antônio Helder Vieira**

Pregoeiro

IPEN-CNEN/SP

De acordo: Aprovado:

Efrain Araujo Perini

**Katia Cristina lunes Minasian Santos** 

Gerente do Centro de Radiofarmácia - CECRF

Coordenadora de Administração e Infraestrutura



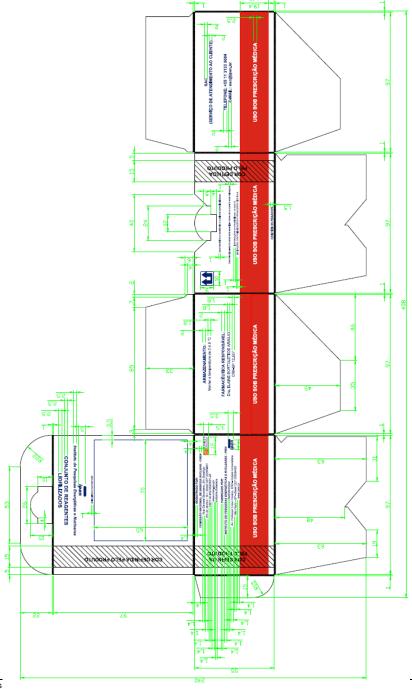
# COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

IPEN-CNEN/ SP

IPEN/CNEN-SP

## **ANEXO II**

## 1. LAYOUT DE IMPRESSÃO

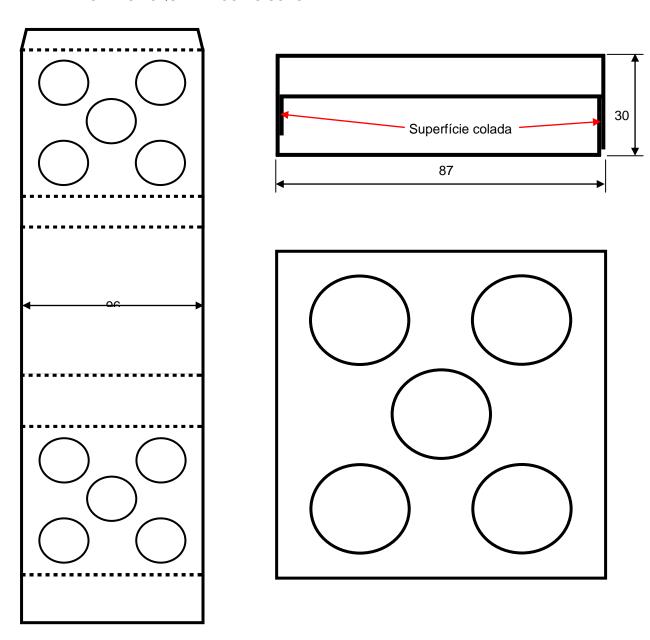


Página 35



# COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

## 2. DESENHO ESQUEMÁTICO DO SUPORTE



..... Legenda:

Linha de dobra



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

#### **ANEXO III**

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO	DE	EMI	BALAG	ENS
<b>SECUNDÁRIAS</b>	DE	R	EAGEN	TES
LIOFILIZADOS	(RL),	QUE	<b>ENTRE</b>	SI
CELEBRAM O	INSTITUT	O DE	PESQU	ISAS
ENERGÉTICAS E	NUCLEA	RES DA	COMIS	SÃO
NACIONAL DE E	ENERGIA	NUCLE	AR - I	PEN-
CNEN/SP	E	Α	EMPF	≀ESA
			_,	NA
FORMA ABAIXO:				

CONTRATO Nº XXX/ 2020 LIVRO Nº XXX/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01342.002569/2020-53

A Autarquia Federal COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações consoante Anexo ao Decreto no 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede na Rua General Severiano, 90 – Botafogo, Rio de Janeiro – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por intermédio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), com sede na Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária – Butantã, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, portador da Carteira de Identidade nº 12.622.916 expedida pelo Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº 062.993.808-37, residente e domiciliado na Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli, São Paulo -SP, nomeado pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no DOU nº 33, página 5, Seção 2 de 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC pela Portaria CNEN nº 88, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no DOU nº 243, página 6, Seção 1, em 18 de dezembro de 2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30 de junho de 2014, publicada no DOU nº 124, página 16, Seção 1, em 02 de julho de 2014 ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/ IPEN, e a empresa \_\_\_ inscrita no CNPJ sob \_\_\_\_\_, (Cidade/UF) \_ \_, (nº), (Bairro) nº , com sede à (Rua) CEP: \_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)



# COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

O1: Dir No dec	<b>342.0</b> etrize rmativ	- (Nacionalidade) – (Cargo), portador(a) da Carteira de Identidade nº, a pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 02569/2020-53 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de so Orçamentárias vigentes e do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, bem como da Instrução va SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, nte do Pregão Eletrônico IPEN-CNEN/SP nº 026.2020 mediante as cláusulas e condições a seguir das.
1.	CLA	AUSULA PRIMEIRA – OBJETO
	1.1.	O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação para o fornecimento de <b>Embalagens Secundárias de Reagentes Liofilizados (RL),</b> conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
	1.2.	Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2.	CLÁ	USULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
	2.1.	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de <b>90 (noventa) dias</b> , com início na data de/ e encerramento em/
	2.2.	A garantia do objeto deste termo de contrato terá prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de contato, para fins de eventual aplicação de penalidade, mesmo depois de expirada a vigência contratual, com vistas à harmonia com a Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.
3.	CLÁ	AUSULA TERCEIRA – PREÇO
	3.1.	O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$().
	3.2.	No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.	CLÁ	AUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria,

prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113202

Fonte: 0.250.101.00



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES
Programa de Trabalho da UNIÃO: 19.662.2206.2478.0001

PI: 24780000013

Elemento de Despesa: 339030

Nota de empenho: 2020NE ...... de \_\_\_\_/\_\_\_/ 2020.

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

**6.1.** As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no **item 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.** 

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado pela autoridade competente do IPEN-CNEN/SP, na forma estabelecida no item 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### 10. CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do IPEN-CNEN/SP e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 7 do Edital e item 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 20 do Edital e no item 15 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- **12.2.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **item 20 do Edital e no item 15 do Termo de Referência Anexo I do Edital.** 
  - 12.2.1. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - **12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.5.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- **13.1.** É vedado à CONTRATADA:
- 13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **13.3.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.



## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

**17.1.** É eleito o Foro da **Seção Judiciária de São Paulo - SP - Justiça Federal** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**Obs.:** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02** (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo,	de	de 2020
Jao i aulo.	uc	UC 2020

Dr. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO

Diretor de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

IPEN-CNEN/SP



# COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

## **SIGNATÁRIO**

(Cargo)

CONTRATADA

## **TESTEMUNHAS:**

KATIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS	EFRAIN ARAÚJO PERINI
Coordenadora de Administração e Infraestrutura	Gerente do Centro de Radiofarmácia – CECRF
IPEN/CNEN-SP	IPEN-CNEN/SP
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
Obs.: Este Contrato teve a sua minuta aprovada p	ela Procuradoria Federal, conforme documento SEI

nº..... do processo **01342.002569/2020-53** 



# COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

#### **ANEXO IV**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026.2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01342.002569/2020-53

## 1. PLANILHA DE PREÇOS (R\$)

Item	<b>Descrição</b> (Emb Sec ∃ Embalagem Secundária)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Emb Sec RL DEX-500 TEC	Unidade	900		
2	Emb Sec RL DEX-70 TEC	Unidade	300		
3	Emb Sec RL DISI TEC	Unidade	500		
4	Emb Sec RL DMSA TEC	Unidade	1000		
5	Emb Sec RL DPTA TEC	Unidade	1300		
6	Emb Sec RL ECD TEC	Unidade	2100		
7	Emb Sec RL FITA TEC	Unidade	900		
8	Emb Sec RL MDP TEC	Unidade	3600		
9	Emb Sec RL MIBI TEC	Unidade	1700		
10	Emb Sec RL PIRO TEC	Unidade	1200		
11	Emb Sec RL PUL TEC	Unidade	2800		
12	Emb Sec RL SAH TEC	Unidade	200		
13	Emb Sec RL TIN TEC	Unidade	900		
14	Emb Sec RL Tampão ECD TEC	Unidade	2000		



# COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Total Geral 19.400 ()	Total Geral		19.400		()
-----------------------	-------------	--	--------	--	----

2. DADOS DA CONTRATADA				
CNPJ/MF:				
Razão Social:				
Endereço:				
Dados Bancários:	Banco:, Agência:, Conta-Corrente:			
Optante Simples (SIM ou NÃO):				
Telefones	()			
E-mail:				
Web Site:				
3. REPRESENTANTE	ELEGAL			
Nome:				
Cargo/Função:				
Carteira de Identidade:	Número:, Emissor:			
CPF:				
Naturalidade:				



# COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Telefone:	()
E-mail:	
	ANEXO V
	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS
Eletrônico IPEN-	da empresa) inscrita no CNPJ n.º:, com sede na
Por ser expressa	o da verdade, firmamos o presente.
	(Localidade), dede 2020
	Representante da empresa